



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

PROJETO DE LEI Nº 042/96

“Assegura gratuidade aos Institutos Constitucionais do Habeas Corpus e Habeas Data”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As garantias Constitucionais do Habeas Corpus e do Habeas Data serão oferecidas gratuitamente ao cidadão, que a esses institutos jurídicos recorrer, para a defesa de seus direitos postergados ou negados.

Art. 2º. Os atos posteriores, decorrentes da implantação dessas ações, são igualmente gratuitos, tais como averbações, baixas, anotações e demais registros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

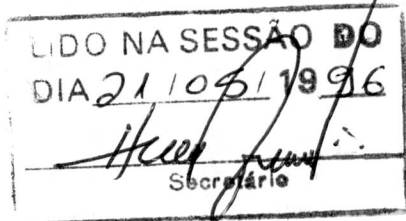
Palácio Antônio Martins, 29 de outubro de 1996.


Almir Moraes Sá
Presidente


Urzeni da Rocha Freitas Filho
1º Secretário


Henrique Manoel Fernandes Machado
2º Secretário





PROJETO DE LEI Nº 042/96

PROTOCOLO GERAL

“Assegura gratuitamente aos Institutos
Constitucionais do Habeas Corpus e
Habeas Data”.

O Governador do Estado de Roraima, faço saber
que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - As garantias Constitucionais do Habeas
Corpus e do Habeas data, serão oferecidas gratuitamente ao
cidadão que a esses institutos jurídicos recorrer, para a defesa
de seus direitos, postergados ou negados.

Art. 2º - Os atos posteriores, decorrentes da
implantação dessas ações, são igualmente gratuitos, tais como
averbações, baixas, anotações e de mais registros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Martins, 16 de maio de 1996.


Lúcio Elber Licarião Távora
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Tornar a justiça mais acessível a população e antes que tendo uma necessidade bem como a forma mais coerente de torná-la mais próxima do cidadão.

Buscar a Tutela Jurisdicional implica também em custear as despesas dela decorrentes.

Os institutos constantes desta norma uma vez assegurados pela norma constitucional maior, e colocado a disposição do cidadão gratuitamente, possibilitam a este exercício real de cidadania.